

RESOLUÇÃO Nº 025/2024
(Publicada no Diário Oficial de 14/05/2024)

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CALÇADOS MARIA ISABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0000313-15,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à CALÇADOS MARIA ISABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ nº 53.479.551/0001-46 e IE nº 214.500.558ME, instalada no município de Conceição do Coité, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados, polainas e acessórios, bolsas, carteiras, roupas, cintos e acessórios, com prazo de benefício contado a partir de 1º de março de 2024 até 31 de dezembro de 2032.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado e

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Autorizar à Empresa a utilizar o crédito presumido do ICMS referente ao imposto incidente sobre a parcela do valor do produto por serviços prestados por terceiros dentro da unidade industrial e o crédito presumido correspondente à industrialização ocorrida fora do estabelecimento, desde que dentro do Estado da Bahia e observadas as condições estabelecidas no § 12, do art. 1º, do Decreto nº 6.734/1997, mantidos os demais artigos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2024.

154ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente